

## **Aula 01- Introdução**

As atribuições do dia a dia, muitas vezes, costumam desviar a atenção para determinadas situações, fazendo com que a preocupação com a identificação de riscos no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, a prevenção de acidentes e doenças profissionais e/ou do trabalho fiquem em segundo plano.

A proteção acidentária e determinada pela Constituição Federal, sendo ação integrada entre os Ministérios de Previdência Social, do trabalho e Emprego e da Saúde. Esta proteção derivada do art. 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece os valores sociais do trabalho, que é estruturado em garantias sócias como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho. O direito social ao trabalho seguro e a obrigação do empregador frente ao ônus que pode gerar, por meio dos acidentes e doenças provenientes de sua atividade, também estão inscritas no art. 7º da Constituição Federal.

Em 2008, foram registrados no Brasil 747.663 acidentes e doenças do trabalho de acordo com o Ministério da Previdência Social, por meio do Anuário Estatístico (2008), o que representa um aumento de 13,4% em relação ao ano anterior. Este aumento do número de registro se deve à nova metodologia da Previdência Social, que correlaciona as causas de afastamento ao setor de atividade do trabalhador segurado, independente da Comunicação de Acidentes do Trabalho feita pelo empregador. Com isto, o Nexó Técnico Epidemiológico (NETP), está retirando da invisibilidade muitos agravos, outrora não notificados, e os incorporando à realidade ocupacional brasileira. Na contramão do aumento do número de acidentes, o número de mortes relacionadas com o trabalho diminuiu em 2008, levando-se em consideração o ano de 2007. Enquanto 2007 foram contabilizados 2.845 mortes, em 2008 foram 2.757 acidentes fatais, o que representa uma diminuição de 3,2% no número de óbitos, mas que ainda é considerado um índice bastante elevado.

Quem se dedica à prevenção de acidentes, sabe que estes são resultados de uma combinação de fatores, que incluem o lado humano e o lado material. Portanto é importante frisar que um acidente não acontece por acaso e pode, perfeitamente, ser previsto e evitado. Riscos existem em toda e qualquer atividade, porém, em escalas diferentes, assim como empresas de vários níveis desde aquelas em que o trabalhador é força de trabalho, como também aquelas em que é a fonte de tecnologia. Tudo isso não isenta o empregador das responsabilidades estabelecidas pela Legislação Trabalhista, tendo em vista suas obrigações no sentido de implantar medidas de prevenção e de proteção aos seus empregados.

Com tamanha globalização, é fato que a produtividade gera riscos, mas será que nossos empregados estão sendo treinados para lidar com todas as mudanças impostas pelo dinamismo do mundo atual?

Trabalhar o aspecto preventivo ajuda não só a empresa e o empregado, como também toda a sociedade. Faz-se necessário por parte das empresas um olhar humanístico sobre os colaboradores, abolindo a imagem de um ser robotizado, mas sim valorizando o ser humano o que precisa ser educado não só intelectualmente, como também no aspecto do trabalho. Focando o ser humano, há de se levar em consideração uma série de variáveis que vão desde a correta admissão, selecionando bem a função proposta, educando por meio de treinamento introdutório e específico à área de atuação, educando o empregado à atividade, o que sem sombra de dúvida, traz resultados positivos.

Ressalta-se que, além de todas as ações por parte das empresas, é importantíssimo que os empregados adotem um comportamento seguro e sem desafiar os riscos originários dos ambientes laborais, pois este comportamento seguro é, na maioria das vezes, a chave para prevenção de acidentes.

**AULA 02 - LEGISLAÇÃO E NORMAS REGULAMENTADORAS – 01 A 36**

Em uma organização, feita de homens e máquinas, é essencial a prevenção de acidentes envolvidos no contexto do negócio, pois produção e prevenção devem trilhar juntos os caminhos do sucesso de qualquer empresa. A saúde e a segurança do trabalho buscam oferecer a todos os colaboradores uma perfeita qualidade de vida por meio de um conjunto de medidas que visam identificar, neutralizar e eliminar os riscos de acidentes e doenças, protegendo assim a integridade e a capacidade de trabalho de todos os envolvidos nos processos. Com medidas técnicas a dotadas para a melhoria constante dos ambientes de trabalho, busca-se proporcionar maior integração entre o ser humano e o ambiente laboral. Em uma sociedade democrática, as leis delimitam os direitos e deveres dos cidadãos. Todas as decisões jurídicas são tomadas com base nas leis em vigor e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, poderá tentar obter reparação em face de danos sofridos, pautada no que estabelece a legislação.

**1.1 BREVE HISTÓRICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENFOQUE NO BRASIL**

<b>PERÍODO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ACONTECIMENTO</b>
<b>1760 - 1860</b>	Revolução Industrial	Início da produção de bens em série e em grandes quantidades devido ao uso de máquinas, o que gerou grande número de acidentes de trabalho e mortes.
<b>1919</b>	Lei 3.724	Primeira Lei sobre Acidente do Trabalho para proteção do trabalhador brasileiro
<b>1943</b>	Criação do Ministério do Trabalho Criação da CLT Criação da CIPA	Organização e cumprimento das Leis e Normas Trabalhistas; estabelecimento de direitos e deveres dos empregadores e empregados.
<b>1975 – 1976</b>	Brasil com quase 10% dos seus trabalhadores acidentados	Criação e implantação de Medidas preventivas urgentes
<b>1977 - 1978</b>	Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978.	Governo, empregadores e empregados valorizam a educação para diminuir a incidência de acidentes.

# *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

## **AULA 03 - CONCEITUAÇÕES**

### **Constituição**

É o conjunto de normas, regras e princípios supremos do ordenamento jurídico de um país. A Constituição limita o poder, organiza o Estado e prever direitos e garantias fundamentais. Devido a sua grande importância, situa-se no topo da pirâmide normativa. Nos países democráticos, a Assembleia constituinte elabora a Constituição, à qual todas as outras leis são subordinadas.

### **Lei**

É um corpo de regras para direção da conduta humana, que é imposto e ministrado aos cidadãos de um dado Estado.

### **Decreto**

São atos administrativos da competência dos chefes dos Poderes Executivos e é usualmente empregado para fazer regulamentações de Lei para lhes dar cumprimento efetivo.

### **Portaria**

É um documento oficial assinado por um, a autoridade, sancionando uma lei ou um decreto, com objetivo de disciplinar serviço.

### **Acidente do Trabalho – Conceito Legal (art. 19 da lei 8.213 de 24/07/1991).**

Acidente do Trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda, pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

### **Acidente do Trabalho – Conceito Previsionista**

Acidente do Trabalho é toda ocorrência não programada, não desejada, que interrompe o andamento normal do trabalho, podendo resultar em danos físicos e/ou funcionais, e/ou morte do trabalhador e/ou danos materiais e econômicas à empresa e ao meio ambiente.

### **Lesão Corporal**

É o dano produzido no corpo humano, como exemplo, um corte no dedo ou perda de um membro.

### **Perturbação Funcional**

É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. A perda da visão provocada por pancada na cabeça caracteriza perturbação funcional.

### **Acidente Típico**

É aquele decorrente de evento súbito e violento, no qual constata facilmente o dano e nexos com trabalho, relacionando-se com as condições ambientais em que o trabalho é executado ou decorrente do próprio exercício da função.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

### **Acidente de Trajeto**

É aquele ocorrido durante o deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, (mantido um trajeto habitual) e que venha causar lesão permanente ou temporária, interferindo na capacidade para o trabalho.

### **ASO**

Atestado de Saúde Ocupacional. Trata-se de um atestado emitido por um médico do trabalho, por meio do qual se torna plausível conhecer as condições físicas e/ou mentais de uma pessoa. Esse atestado é imprescindível para proceder à admissão ou demissão de um trabalhador.

### **CAT**

Comunicado de Acidente do Trabalho. Trata-se de um documento extremamente importante que deve ser preenchido sempre que ocorrer algum acidente dentro da organização.

### **CIPA**

Comissão Interna de prevenção de Acidentes. Constituída de vários membros de uma organização, com objetivo de diminuir os acidentes no âmbito do trabalho mediante a utilização de estratégias de sensibilização dos funcionários.

### **CIPEIRO**

Componente da CIPA efetivo ou suplente que tenha sido indicado pelo empregador ou tenha sido eleito pelos colaboradores.

### **Colaboradores**

É o nome mais utilizado nos dias de hoje para se referir aos profissionais que trabalham dentro de uma organização.

### **Controle**

Meio pelo qual é possível medir e avaliar o desempenho e o resultado de algumas ações, mediante a comparação com padrões previamente estabelecidos.

### **Cultura Organizacional**

Conjunto de costumes, regras e saberes de uma organização, não necessariamente empresarial. Trata-se da identidade de uma organização. Vale ressaltar que mesmo as organizações que produzem os mesmos produtos ou prestam os mesmos serviços e que atuam na mesma região, além de possuírem o mesmo porte, procedência e clientes, não possuem iguais culturas.

### **Diagnóstico Ambiental**

Análise que visa reconhecer características ambientais de importância em determinado setor ou ambiente.

### **Doença**

Moléstia ou enfermidade que se ignorada ou tratada de forma inadequada, pode acarretar vários desdobramentos ao paciente.

### **Doença do Trabalho**

É aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

### **Doença Profissional**

É aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e que consta da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

### **DRT**

Delegacia Regional do Trabalho. É importante salientar que segundo o Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008, a nomenclatura das Delegacias Regionais do Trabalho mudou para Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. Este é um dos locais mais utilizados para fazer a homologação de profissionais que tenham sido demitidos em sua área de jurisdição, assim como os sindicatos das categorias profissionais aos quais os trabalhadores dispensados estejam associados.

### **DSTs**

Doenças Sexualmente Transmissíveis. São todas aquelas patologias que podem ser adquiridas por meio de ato sexual. Sífilis, cancro mole e AIS são clássicos exemplos de DSTs.

### **Capacidade Laborativa**

É a apresentação e/ou conservação das condições de trabalho compatíveis com o desempenho das funções específicas de uma atividade.

### **Incapacidade Laborativa**

É a incapacidade do acidentado de voltar a desempenhar as funções específicas em sua atividade, em virtude de alteração provocada por acidente ou doença.

### **EPC**

Equipamento de Proteção Coletiva. Trata-se de um equipamento que serve para proteger diferentes pessoas que estejam em um mesmo ambiente. Aquelas grades de proteção existente entre as máquinas que oferecem algum tipo de risco às pessoas e os profissionais que lá trabalhem ou que por ali passem são clássicos exemplos de EPCs.

### **EPI**

Equipamento de Proteção Individual. Trata-se de um equipamento que deve ser usado pelo trabalhador no exercício de suas funções com o intuito de protegê-lo. Ao contrário do que muitos imaginam os EPIs não servem apenas para proteger partes de nossos corpos, mas também para proteger alguns dos nossos sentidos. Os óculos de segurança, protetores auriculares, as luvas e os capacetes são clássicos exemplos de EPIs.

### **INSS**

Instituto Nacional do Seguro Social. Trata-se do órgão do governo federal vinculado ao Ministério da Previdência Social, responsável em conceder, nos termos da lei, a aposentadoria aos trabalhadores que façam jus a tal benefício. É também o órgão responsável por efetuar as perícias médicas com os trabalhadores envolvidos em acidentes do trabalho para que retornem aos seus postos de trabalho ou para que sejam aposentados por invalidez. Nos dias de hoje o INSS vem arrecadando menos que o valor dos gastos, haja vista que a quantidade de pessoas aposentadas por invalidez ou que receba algum tipo de benefício em função de ter adquirido algum tipo de limitação no exercício de suas funções é muito grande.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

### **Reabilitação**

Processo por meio do qual um profissional que tenha alguma limitação física é devidamente preparado para reassumir as funções por ele exercidas antes do acidente e/ou outras quaisquer.

### **Realocação**

É quando um profissional retorna às atividades profissionais depois de um período de afastamento com algum tipo de restrição (limitação) e, em função disso, precisa ser colocadas em outro setor em suas competências e/ou habilidades possam ser aproveitadas. A realocação só deve ser feita em casos em que o profissional tenha perdido as condições mínimas necessárias para exercer as mesmas atividades que exercia antes de ter sido afastado e que não tenha sido aposentado por invalidez.

### **Segurança do Trabalho**

Conjunto de técnicas e ações que minimizem os riscos de acidentes e de doenças ocupacionais. Vale salientar que as organizações são responsáveis por todos aqueles que trabalham sob seu teto, independente de serem colaboradores ou prestadores de serviços, bem como por seus visitantes e por todos aqueles cujos processos, produtos e/ou serviços possam afetar.

### **SGA – Sistema de Gestão Ambiental**

Sistema planejado e coordenado, implantado em organizações que visam a intensificar o controle de suas atividades, objetivando conhecer seus aspectos ambientais de maior relevância e preestabelecer ações que atenuem os impactos gerados, em conformidade com as normas e legislações ambientais.

### **SIGI – Sistema de Gestão Integrada**

Sistema planejado e coordenado, implantando nas organizações que queiram melhorar seus processos, produtos e serviços, bem como suas performances ambientais, além de intensificarem as ações favoreçam a saúde e a segurança de todos os colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

### **SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade**

Sistema planejado e coordenado, implantado nas organizações que queiram melhorar seus produtos e serviços, objetivando satisfazer cada vez mais as necessidades e os anseios de seus clientes, ou seja, daqueles que comprem seus produtos e/ou contratem seus serviços.

### **SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes**

Como as organizações precisam oferecer uma SIPAT por ano e uma palestra sobre DST com igual frequência, é recomendado que a corporação inclua uma palestra de DST na programação da SIPAT, pois assim ela cumpre duas diferentes exigências de uma só vez.

# *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

## **AULA 04 - Normas Regulamentadoras**

A Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 regulamenta, por meio da Portaria nº 3.514 de 8 de Junho de 1978, para estabelecer os requisitos técnicos e legais a respeito da segurança e saúde ocupacional.

Conforme determina a NR1-1, as Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, Órgãos públicos da administração direta e indireta, e, também, pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Os requisitos técnicos e legais necessários à segurança e saúde ocupacional não são estabelecidos somente pelas NRs, mas também por uma série de normas (Leis, Decretos, Decretos-Lei, Medidas Provisórias, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos Técnicos, disposições contidas em códigos de obras, regulamentos sanitários dos Estados e Municípios, convenções e acordos coletivos de trabalho), que regem essas medidas.

O respeito às regras firmadas pelas NRs não desobriga as empresas do cumprimento das disposições determinadas pelas normas complementares. Vale dizer, ainda que o empregador ficará submetido à aplicação das penalidades previstas na legislação caso não respeite os requisitos previstos nas disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. Já o empregado incorrerá em ato faltoso se, injustificadamente não observar os requisitos e regras relacionados à sua segurança.

### **Norma Regulamentadora NR 1 – Disposições Gerais**

Embasada legalmente, nos artigos 154 a 159 da CLT, a NR 1 estabelece o campo de aplicação de todas as demais Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, bem como os direitos e obrigações do governo, dos empregadores e dos empregados no tocante às ações preventivas no ambiente de trabalho, As aplicações das Normas Regulamentadoras são de observância em todas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Cabe à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à Segurança e Medicina do Trabalho por meio de Campanhas de Prevenção de Acidentes, implantando e implementando a fiscalização do cumprimento das Leis que regem a segurança do trabalho em todo país.

### **Norma Regulamentadora NR 2 – Inspeção Prévia**

Embasada, legalmente, no artigo 160 da CLT, esta Norma Regulamentadora consiste na vistoria que é realiza em todo ambiente físico de um estabelecimento, a fim de verificar se o mesmo oferece condições mínimas de segurança para funcionamento. Essa inspeção é realizada antes do início das operações do local ou sempre que houver mudanças significativas no estabelecimento.

### **Normas Regulamentadoras NR 3 – Embargo ou Interdição**

Embasada legalmente no artigo 161 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece as situações em que poderão ocorrer a paralisação de serviços, máquinas e equipamentos, bem como a aplicação de medidas punitivas no que se refere à Segurança e Medicina do Trabalho. O embargo é um procedimento aplicado pela autoridade competente na fiscalização quando for comprovada a existência de uma ou mais situações de risco grave e iminente, ou toda condição insegura que possa causar acidente do trabalho ou doenças ocupacionais.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

### **Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)**

Embasada legalmente no artigo 162 da CLT, esta Norma Regulamentadora prescreve o dimensionamento de profissionais de vários níveis que formam uma equipe multidisciplinar, os quais irão atuar na implantação de medidas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. O SESMT será composto por Engenheiro do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. O dimensionamento do SESMT é realizado de acordo com o grau de risco da empresa e o número de funcionários.

### **Norma Regulamentadora NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa)**

Embasada legalmente nos artigos 163 a 165 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade de as empresas públicas e privadas manterem em funcionamento uma comissão cujo objetivo é trabalhar, preventivamente, para neutralizar ou eliminar riscos ambientais por meio da recomendação de medidas de segurança que visem melhorar as condições de trabalho. O membro eleito, seja ele titular ou suplente para cargo na Cipa, terá estabilidade provisória de dois anos, sendo o ano do corrente mandato e um ano após o término do mesmo. O dimensionamento da Cipa será feito levando em consideração o grau de risco da empresa, o número de funcionários e o seu correspondente – Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), conforme estabelecido pelo Quadro I da NR 5 em consonância com Quadro I da NR 4.

### **Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva (EPI ou EPC)**

Embasada, legalmente, nos artigos 166 e 167 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os tipos de EPIs a serem utilizados em função dos riscos e agentes existentes nos locais de trabalho, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou mecânicos. As empresas são obrigadas a fornecer, gratuitamente, os EPIs, e compete ao SESMT à indicação do EPI adequado ao tipo de atividade, ficando o empregado obrigado a utilizá-lo para fim que se destina.

### **Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**

Embasada legalmente nos artigos 168 e 169 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração, por parte de todos empregadores e instituição que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), como o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os trabalhadores. Fica obrigatório a realização de exames médicos por conta do empregador quando da admissão, periodicamente, na mudança de função, no retorno ao trabalho e na demissão do empregado.

### **Norma Regulamentadora NR 8 – Edificações**

Embasada legalmente nos artigos 170 a 174 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser obrigados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

### **Norma Regulamentadora NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**

Embasada legalmente nos artigos 175 a 178 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

### **Norma Regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

Embasada legalmente nos artigos 179 a 181 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece nos requisitos e condições mínimas, objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação e manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados em suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

### **Norma Regulamentadora NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Matérias**

Embasada legalmente nos artigos 182 e 183 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os requisitos de segurança para a operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadora, com também o transporte manual de cargas.

### **Norma Regulamentadora NR 12 – Máquinas e Equipamentos**

Embasada legalmente nos artigos 184 a 186 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece as medidas de segurança a serem adotadas no que se refere à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos.

### **Norma Regulamentadora NR 13 – Caldeira e Vasos de Pressão**

Embasada legalmente nos artigos 187 e 188 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os requisitos necessários técnicos e legais a serem adotados na instalação, operação e manutenção de caldeiras e vasos de pressão, a fim de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho.

### **Norma Regulamentadora NR 14 – Fornos**

Embasada legalmente no artigo 187 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os aspectos referentes à fabricação e manutenção de fornos industriais.

### **Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**

Embasada legalmente nos artigos 189 a 192 da CLT, esta Norma Regulamentadora descreve as atividades, operações, agentes insalubres e os limites de tolerância, além de definir a caracterização das atividades consideradas insalubres e estabelecer os meios para proteção dos trabalhadores.

### **Norma Regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas**

Embasada legalmente nos artigos 103 a 197 da CLT, esta Norma Regulamentadora recomenda as ações preventivas as atividades consideradas perigosas.

### **Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia**

Embasada legalmente nos artigos 198 e 199 da CLT, esta Norma Regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

### **Norma Regulamentadora NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

Embasada legalmente no inciso I do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho.

### **Norma Regulamentadora NR 19 – Explosivos**

Embasada legalmente no inciso II do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os requisitos necessários para segurança em depósito, manuseio e transporte de explosivos, a fim de proteger a saúde e a integridade dos trabalhadores.

### **Norma Regulamentadora NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis**

Embasada legalmente no inciso II do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os requisitos necessários para segurança no armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, a fim de proteger a saúde e a integridade dos trabalhadores.

### **Norma Regulamentadora NR 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**

Embasada legalmente no inciso III do artigo 200 e dos artigos 293 a 301 da CLT, esta Norma Regulamentadora tem por objetivo disciplinar os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade mineira com busca permanente da segurança e da saúde dos trabalhadores.

### **Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contrás Incêndio**

Embasada legalmente no inciso IV do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece os meios de prevenção contra incêndio, visando garantir a integridade física de todos os trabalhadores e salvaguarda o patrimônio físico da empresa.

### **Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho**

Embasada legalmente no inciso VII do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora determina as condições de higiene e conforto a serem observadas nos locais de trabalho, com enfoque no que se refere a banheiros, vestiários, cozinhas, alojamentos e água potável.

### **Norma Regulamentadora NR 25 – Resíduos Industriais**

Embasada legalmente no inciso VII do artigo 20-0 da CLT, esta Norma Regulamentadora estabelece as medidas preventivas a serem observadas pelas empresas quanto à destinação dos resíduos gerados em seus processos de trabalho.

### **Norma Regulamentadora NR 26 – Sinalização de Segurança**

Embasada legalmente no inciso VIII do artigo 200 da CLT, esta Norma Regulamentadora tem por objetivo fixar as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificando as canalizações empregadas.

### **Norma Regulamentadora NR 27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho**

Foi embasada legalmente através do artigo 3º da Lei 7.410/85 e regulamentada pelo artigo 7º do Decreto 92.530/86. Exata Norma Regulamentadora estabelecia os requisitos para o exercício da função de Técnico

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

de Segurança do Trabalho, no que diz respeito ao registro a ser efetuado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; porém, foi revogada pela Portaria GM nº 262 de 29/05/08.

### **Norma Regulamentadora NR 28 – Fiscalização e Penalidades**

Embasada legalmente no artigo 201 da CLT, alterada pelo artigo 2º da Lei 7.855/89 e pelo artigo 1º da LEI 8.383/91, esta Norma Regulamentadora estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, tanto na concessão de prazos para correção também para aplicação de multas por infrações às Normas Regulamentadoras.

### **Norma Regulamentadora NR 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário**

Embasada legalmente pela Medida Provisória 1.575-6/97, no artigo 200 da CLT e na Convenção OIT 152, promulgada pelo Decreto 99.534/80, esta Norma Regulamentadora tem o objetivo de regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários.

### **Norma Regulamentadora NR 30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário**

Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários.

### **Norma Regulamentadora NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**

Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde, bem como com o meio ambiente de trabalho.

### **Norma Regulamentadora NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**

Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

### **Norma Regulamentadora NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados**

Esta Norma Regulamentadora tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança à saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

### **Norma Regulamentadora NR 34 – Condição e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval**

Esta Norma Regulamentadora tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

### **Norma Regulamentadora NR 35 – Trabalho em Altura**

Trata-se de proposta de texto a ser regulamentada para criação da Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura, disponibilizada em Consulta Pública pela Portaria SIT nº 231, de 09/06/2011, para

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

coleta de sugestões da sociedade em conformidade com a Portaria GM nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Esta Norma Regulamentadora terá o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoração dos riscos existentes nas atividades de Trabalho em Altura, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR.

### **Norma Regulamentadora NR 36 – Segurança e Saúde em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados**

Trata-se de proposta de texto a ser regulamentada para criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, disponibilizada em Consulta Pública pela Portaria SIT nº 273, de 16/08/2011, para coleta de sugestões da sociedade em conformidade com a Portaria GM nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Esta Norma Regulamentadora terá o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoração dos riscos existentes nas atividades de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e a fábricas de produtos não comestíveis, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR.

## **AULA 05 - Legislação Acidentária**

### **1.5.1 Deveres do empregador**

Com relação à segurança e medicina do trabalho, cabe às empresas:

A – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares.

B – Elaborar ordens de serviços sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados com os seguintes objetivos:

- Prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
- Divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
- Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelos descumprimentos das ordens de serviços expedidas;
- Determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
- Adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho.

C – Informar os trabalhadores:

- Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- Os resultados dos exames médicos complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
- Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

D – Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

### **1.5.2 Deveres do empregado**

A – Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviços expedidas pelo empregador.

B – Usar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador.

C – Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras.

D – Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

A – À observância das instruções expedidas pelo empregador, pertinentes à medicina e segurança do trabalho.

B – Ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

### **1.5.3 Competência das Delegacias Regionais do Trabalho**

De acordo com artigo 156 da CLT, compete às delegacias Regionais do Trabalho, que são órgãos competentes em matéria de inspeção do trabalho:

A – Promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

B – Adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições sobre segurança e medicina do trabalho, determinando obras e reparos que, qualquer local de trabalho, se façam necessárias.

C – Impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 201 da CLT.

Fica assim clara a importância dos órgãos competentes em matéria de inspeção e fiscalização do trabalho, no caso, exercendo atividade preventiva de infortúnios. Para equiparação legal ( artigo 21 da Lei 8.213/91), o conceito de acidente do trabalho pode ser estendido a outros acontecimentos de situação assemelhadas ou justificadoras da mesma proteção jurídica.

- Inciso I: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído, diretamente, para a morte do segurado, para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação.
- Inciso II: o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho, em consequência de:
  - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
  - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
  - c) Ato de imprudência, de negligência ou imperícia de companheiro de trabalho ou de terceiro;
  - d) Ato de pessoa privada de uso da razão.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

E – Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

- Inciso III: a doença proveniente da contaminação acidental do segurado, no exercício de sua atividade.
- Inciso IV: o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora de horário do local de trabalho:
  - a) Na execução de ordem ou na realização de serviços sob a autoridade da empresa;
  - b) Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - c) Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiado por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizando, inclusive veículo de propriedade do segurado;

**Parágrafo 1º** Nos períodos destinados à refeição e descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

**Parágrafo 2º** Não é considerada complicação do acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou superponha as consequências do anterior

### **1.5 Comunicação de Acidente do Trabalho**

Por mais leve que seja, todo acidente de trabalho deve ser comunicado à empresa, que por obrigação legal, deverá comunicá-lo ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio do preenchimento da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT. O objetivo da CAT é salvaguardar os interesses da empresa e do empregado.

O embasamento legal para o preenchimento da CAT está assegurado pela Lei 8.213/91, que determina em seu artigo 22 a comunicação da ocorrência ao INSS. O completo e exato preenchimento da CAT é importante sob os pontos de vistas previdenciário, estatístico, epidemiológico, trabalhista e social. Da comunicação do acidente de trabalho, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponde a sua categoria. Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que assistiu ou qualquer autoridade pública.

Ocorrido o acidente do trabalho, a empresa deverá comunicá-lo à Previdência Social em 24 horas seguidas à ocorrência do fato e, em caso de morte, de imediato. Caso essa comunicação do acidente de trabalho não seja feita pela empresa, é imposta multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. Mesmo que a empresa não cumpra o determinado no artigo 22 da Lei 8.213/1991, os sindicatos e as entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança pela Previdência Social, das multas previstas nesse caso.

Da mesma forma, o artigo 169 da CLT também prevê que: “Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho”. Neste sentido, observam-se as regulamentações previstas na Norma Regulamentadora NR 7 – No entanto, a referida multa não incide na hipótese de aplicação do nexo técnico epidemiológico, previsto no artigo 21 – A Lei 8.213/1991, acrescentado a lei 11.430/2006, justamente porque, como ainda será estudado, neste caso, é o próprio INSS que verifica a presunção da natureza ocupacional da doença, conforme atividade econômica na qual o empregado trabalhou.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

Vale ressaltar que as doenças profissionais e do trabalho vão aparecendo aos poucos até causarem a incapacidade laborativa do trabalhador e, sendo assim, considera-se como dia do acidente, a data de início da incapacidade para o exercício da atividade habitual.

### **AULA 06 - IMPORTÂNCIA JURÍDICA**

#### **1.6 Causas de Acidentes**

Há dois fatores que são preponderantes para ocorrência de acidentes. Estes fatores estão relacionados com o comportamento dos trabalhadores e com as condições ambientais dos locais em que os mesmos exercem suas atividades. Assim sendo, podemos citar como causa de acidente **Atos Inseguros** e as **Condições Inseguras**. Os atos inseguros são caracterizados por ações voluntárias e até mesmo involuntárias por parte dos trabalhadores e independem das condições que o ambiente ofereça. Podemos citar como ato inseguro:

- 1) Imprudência.
- 2) Negligência.
- 3) Imperícia.
- 4) Características pessoais.
- 5) Ambiente social.

As condições inseguras estão diretamente relacionadas com fatores ambientais e compreendem irregularidades ou defeitos materiais, irregularidades técnicas e riscos ambientais existentes nos locais de trabalho, os quais compreendem:

- 1) Riscos físicos
- 2) Riscos químicos
- 3) Riscos biológicos
- 4) Riscos ergonômicos
- 5) Riscos de acidentes

#### **1.7 Atos Inseguros**

A maneira pela qual o trabalhador se expõe aos riscos de acidentes é considerada ato inseguro. Além dos já citados acima, podemos dizer grande parte dos acidentes é provocada por falhas humanas, entre as quais se destacam: desconhecimento dos riscos de acidentes, falta de treinamento, falta de aptidão para o trabalho e excesso de confiança.

É constante, na prática da prevenção de acidentes, a necessidade de facilidade de descobrir as causas dos atos inseguros. Uma série de perguntas poderá facilitar a descoberta das causas dos atos inseguros. Nestes casos:

- 1) A vítima conhecia o risco de acidentes?
- 2) Tinha treinamento adequado e suficiente?
- 3) Possuía aptidão para o serviço?
- 4) Usou excesso de confiança?
- 5) Distraiu-se por qualquer motivo?

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

É de fundamental importância que os profissionais de segurança no trabalho estejam atentos a alguns fatores que contribuem para ocorrência de acidentes e que, por meio de fiscalização e treinamento constante, podem ser evitados. Deve ser proibido:

- 1) Ficar sob cargas suspensas
- 2) Fumar ou usar chamas próximo de inflamáveis e explosivos
- 3) Usar roupas inadequadas e adornos
- 4) Intervir em máquinas em funcionamento
- 5) Improvisar ferramentas manuais
- 6) Usar máquinas e equipamentos sem o treinamento devido
- 7) Inutilizar dispositivos de proteção
- 8) Faltar com uso de proteção individual

### **1.8 Condições Inseguras**

As condições inseguras podem ser caracterizadas também pelas falhas físicas dos ambientes e comprometem, diretamente, a segurança do trabalhador. Essas condições são geradas por:

- 1) Falhas de projetos
- 2) Erros de instalação
- 3) Falha ou deficiência de manutenção
- 4) Falta de ordem e disposição de materiais

Um ambiente inseguro desenvolve maus hábitos, não permite o desenvolvimento do espírito de segurança entre os trabalhadores e dificulta a conscientização daqueles que poderiam desenvolver esse espírito. O trabalhador sempre pode, por meio de seu comportamento, contribuir para diminuição de acidentes, porém, nada ou muito pouco poderá fazer para melhorar as condições ambientais, tendo em vista a responsabilidade que as empresas devem ter neste sentido. Para que haja segurança no local de trabalho, é necessário antes de tudo eliminar as condições inseguras. Não se pode esperar resultados satisfatórios da prevenção de acidentes só por intermédio do trabalhador, do seu treinamento e da sua educação, quanto em oposição às suas qualidades pessoais, estão as condições inseguras do ambiente.

Assim sendo, podemos citar como condições inseguras:

- 1) Falta de proteção em máquinas e equipamento
- 2) Proteção defeituosa em máquinas e equipamentos
- 3) Instalações elétricas inadequadas
- 4) Irregularidade e defeito no piso
- 5) Defeitos em escadas e plataformas elevadas
- 6) Iluminação inadequada

### **1.9 Consequências dos Acidentes**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXVIII, prevê o direito ao seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Além disso, o trabalhador, de acordo com a Lei 8.213/1991, em seu artigo 118, tem direito à estabilidade provisória acidentária, tendo a garantia de manutenção no emprego por 12 meses após a alta médica. A cargo do Regime Geral da Previdência Social existem algumas prestações previdenciárias em decorrência do acidente do trabalho, que são:

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

- a) Auxílio-doença acidentário;
- b) Auxílio-acidente;
- c) Aposentadoria por invalidez;
- d) Pensão por morte;
- e) Reabilitação profissional.

Ocorrido o acidente do trabalho, ficando o empregado impossibilitado de exercer suas atividades, nos próximos 15 dias de afastamento a empresa arcará com salário integral devido ao mesmo. Se persistir a incapacidade, a partir do 16º dia, destaca-se a MP 664/2014 alterou o período em que o empregador arca com o afastamento do empregado doente de 15 para 30 dias, no entanto, referida MP não alterou o art. 75, §§ 4º e 5º do Decreto 3.048/99, mas, com certeza, passará a ser interpretado nos termos da malfada MP, vejamos a redação do Decreto:

Art. 75. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

§ 4º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

O empregado passa a ter o direito ao **auxílio-doença acidentário**. A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas, correspondentes aos 30 primeiros dias de afastamento, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 dias. De acordo com o artigo 59 da Lei 8.213/1991, não é concedido o auxílio-doença ao segurado que não se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

### **AULA 07 – LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Conforme redação do artigo 61 da Lei 8.213/1991, determinada pela Lei 9.032/1995, o auxílio-doença, inclusive decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário de benefício. O segurado em gozo de auxílio-doença, cuja recuperação para o desenvolvimento de sua atividade habitual seja limitada, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade e não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência.

O **auxílio-acidente** é concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidado das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução de qualidade para o trabalho que exercia habitualmente. O valor do auxílio-acidente corresponde mensalmente a 50% do salário de benefício, sendo devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

A **aposentadoria por invalidez** decorrente de acidente do trabalho é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e não reabilitado para o exercício de atividade que garanta sua subsistência. A concessão da aposentadoria por invalidez depende da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial, a cargo da Previdência Social. Esta aposentadoria será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. O valor da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal, correspondente a 100% do salário de benefício, conforme artigo 44 da LEI 8.213/1991, com redação determinada pela Lei 9.032/1995. O aposentado por invalidez que retornar a alguma atividade laboral, voluntariamente, terá a aposentadoria cancelada automaticamente, e verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o seguinte procedimento:

I. Quando a recuperação ocorrer dentro de cinco anos, contados da data de início da aposentadoria, o benefício cessará de imediato para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista fornecido pela Previdência Social.

II. Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do Inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade no valor integral, durante seis meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade, com redução de 50% no período seguinte de seis meses e com redução de 75% também por igual período de seis meses, ao término do qual cessará definitivamente.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 475 da CLT, recuperando o empregado à capacidade de trabalho, e sendo a aposentadoria cancelada é assegurado a ele o direito a função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultando porém, ao empregador o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do artigo 497.

A **pensão por morte** é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Este benefício é contado a partir da data do óbito requerido até trinta dias depois deste. O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento, conforme artigo 75. O companheiro de cônjuge ausente fará jus ao benefício desde que a dependência econômica. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais, conforme prescreve o artigo 77 da Lei 8.213/1991.

De acordo com artigo 89 da Lei 8.213/1991, a **reabilitação profissional** deverá proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiências, os meios para a reeducação e de readaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem. A reabilitação profissional compreende:

a) O fornecimento de aparelho de prótese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por uso dos equipamentos necessários à habilitação Social e profissional;

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

- b) A reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) O transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

A prestação anteriormente indicada é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos dependentes. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para o tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário. Concluído o processo de reabilitação, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para qual se capacitar.

### **1.10 Estabilidade Acidentária**

A estabilidade acidentária é prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991, que apresenta a seguinte redação: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.

O referido benefício previdenciário somente é solicitado após 15 dias de afastamento da atividade, em razão de incapacidade para o trabalho. A suspensão do registro laboral, por prazo superior a 15 dias, é outro requisito para fazer jus à garantia de emprego. A doença profissional e do trabalho também serão considerados para efeitos de estabilidade acidentária. Não se faz necessária à existência de seqüelas para que o segurado tenha direito à estabilidade.

### **1.11 Legislação Previdência**

O Decreto 4.682 de 24 de janeiro de 1923 determinou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. A então chamada Lei Eloy Chaves foi o ponto de partida para a criação da Previdência Social é o seguro social para pessoa que faz a contribuição, e o seu objetivo é reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. Os benefícios pagos pela Previdência são utilizados para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando este perde a capacidade laboral, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, maternidade ou reclusão.

### **1.12 Segurados da Previdência**

Os segurados estão classificados em seis categorias, a saber Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Contribuinte Individual, Segurado Especial e Segurado Facultativo.

**Empregado** são trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviços a órgãos públicos, como ministros e secretários e cargos em comissão em geral, quem trabalha em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que funcionam no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas no País. Não estão nesta categoria os empregados vinculados a regimes próprios como servidores públicos.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

**Empregado Doméstico** é o trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que nesta atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos; governanta, jardineiro, motorista, caseiro, domestica e outros.

**Trabalhador Avulso** é aquele que presta serviços a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestor de mão de obra. Nessa categoria estão os trabalhadores em portos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, quem faz limpeza e conservação de embarcações e vigia. Na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café.

**Contribuinte Individual** são pessoas que trabalham por conta própria (autônomos), os empresários e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, sacerdotes, sócio gerente e sócio-cotista, que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural; os síndicos remunerados, motoristas de táxi, vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitistas, os associados de cooperativa de trabalho e outros.

**Segurado Especial** são considerados trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada permanente. A área do imóvel rural explorada deve ser de até 4 módulos fiscais. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural familiares.

**Segurados Facultativos** são as pessoas com mais de 16 anos que não tem renda própria, mas decidem contribuir para previdência Social. Por exemplo: donas de casa, estudantes, síndicos de condomínio não remunerados, desempregados, presidiários não remunerados e estudantes bolsistas.

### **1.13 Benefícios Concedidos pela Previdência Social**

Tem direito à **Aposentadoria Especial** o segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). Este benefício será concedido ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este comente quando cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção. Além disto, a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

A comprovação da exposição a agentes nocivos será feita por formulário denominado Perfil Profissional Previdenciário – PPP, preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT expedido por um médico ou engenheiro de segurança do trabalho. Para ter direito à aposentadoria especial, os inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos 180 contribuições mensais. O segurado que tiver exercido, sucessivamente, duas ou mais atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo para aposentadoria especial, poderá somar os referidos períodos, seguindo a tabela de conversão da Previdência Social.

Terão direito à **Aposentadoria por Idade** os trabalhadores urbanos do sexo masculinos, a partir dos 65 anos de idade, e os do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

aposentadoria com cinco anos a menos: 60 anos, os homens e 55, as mulheres. Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos na Previdência a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, por meio de documentos, 180 meses de atividade rural. Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991 devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementam as condições para requerer o benefício conforme tabela da Previdência Social. Para os trabalhadores rurais filiados até 24 de julho de 1991, será exigida a comprovação de atividade rural no mesmo número de meses constantes na tabela. Além disso, o segurado deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

A **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deverá comprovar, pelo menos 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem de combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima. Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completarem 30 anos de contribuição. As mulheres poderão requerer proporcional aos 48 anos de idade e aos 25 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para completarem 25 anos de contribuição. Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também cumprirem o período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para o segurado fazer jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes desta data têm de seguir a tabela progressiva da Previdência Social.

O **Auxílio-reclusão** é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o tempo em que estiver preso em regime fechado ou semi-aberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto. Para a concessão do benefício é necessário o cumprimento aos seguintes requisitos:

- a) O segurado que estiver preso não poderá estar recebendo salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- b) A reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da condição de segurado;
- d) O último salário de contribuição do segurado, tomando em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior aos valores da tabela da Previdência Social, independente da quantidade de contratos e de atividades exercidas;
- e) Após concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente, sob a pena de suspensão do benefício.

**Salário-família** é o benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 708,30, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

**Salário-maternidade** é o benefício devido às seguradas empregadas, trabalhadores avulsos, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminosos, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. O benefício será pago durante 120 dias e poderá ter início até 28 dias antes do parto. Se concedido antes do nascimento da criança, a comprovação será por atestado médico, se posterior ao parto, a prova será a Certidão de Nascimento. A segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade durante os seguintes períodos: 120 dias se a criança tiver menos até 1 ano completo de idade, 60 dias se a criança de 1 à 4 anos completos de idade, 30 dias se a criança tiver 4 até completar 8 anos de idade.

### **AULA 08 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

#### **1.14 Responsabilidade Civil e Criminal**

A partir do momento em que o trabalhador passa a desenvolver suas atividades laborais, a empresa passa a ter responsabilidade sobre sua integridade física. Ocorrendo um acidente, a responsabilidade pela reparação dos danos causados pelo mesmo passa a ser da empresa. Por isso, faz-se necessária cada vez mais, por parte dos responsáveis legais pela empresa, a preocupação com a questão prevencionista. Cabe às empresas fornecer todas as ferramentas adequadas à perfeita gestão de segurança, incluindo a fiscalização dos trabalhos, visando eximir responsabilidades trabalhistas.

A empresa deverá adotar todas as medidas que se fizerem necessária para que se mantenham, constantemente, a saúde e a integridade dos trabalhadores. Deverá exigir que as normas de segurança sejam cumpridas e que somente pessoas habilitadas, por meio de treinamentos adequados, realizem os serviços.

De acordo com a Lei 8.212 de 24/06/1991, todas as empresas devem recolher, junto ao INSS, uma taxa a título de Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT). O valor do SAT de cada empresa é variável de acordo com o grau de risco, podendo ser 1%, 2% e 3% sobre o valor de sua folha de pagamento, valor este que pode ser reduzido ou majorado em função da aplicação do Fator de Prevenção (FAP) indicado adiante.

Os responsáveis pela empresa, em diversos níveis de gerencia ou supervisão, devem estar atentos a alguns fatores, tais como a viabilidade à execução da atividade, os treinamentos aplicados ao funcionário que irá desempenhar tal atividade e as condições de segurança oferecidas para a execução da atividade.

Legalmente, todo empregado tem o direito de negar-se a realizar alguma tarefa que apresente risco grave e iminente, assim como poderá sofrer sanções, incluindo a dispensa por justa causa, se não cumprir suas atividades conforme determinado em normas de segurança.

Conforme estabelece o artigo 158 da CLT, o empregado deve observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, colaborando com a empresa na aplicação das ordens de serviços quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. A responsabilidade pela inobservância das regras legais no que se refere à legislação trabalhista pode recair tanto no empregador como também no empregado.

## *SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

A Responsabilidade Civil é um procedimento privado da parte atingida em pedir ressarcimento pelo dano sofrido. A ação de responsabilidade civil, quanto ao acidente de trabalho ou doença ocupacional, quase sempre tem como ré a pessoa jurídica. A condenação cível das empresas, em caso de acidente do trabalho, está legalmente embasada pela Constituição Federal em seu artigo § 7º, XXVIII, e pelo Código Civil Brasileiro em vigência desde 2003.

Art. 186: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 942: os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado e se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Art. 950: se a ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas de tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se habilitou, ou da depreciação que sofreu.

A ação de Responsabilidade Criminal é uma ação de natureza pública. Independente da vontade da parte atingida, pois todo acidente que cause lesão ou mutilação é considerado crime de lesão corporal. Ficam envolvidas, nesta situação, todas as pessoas ligadas ao trabalhador atingido, principalmente níveis superiores, que são os chefes, supervisores e gerentes. Um supervisor ou encarregado, por exemplo, que tenha conhecimento de uma situação de risco ou perigo, e não toma as providências necessárias para eliminação do problema, sujeita-se às consequências advindas de sua omissão.

Os Cipeiros principalmente o presidente e o vice, precisam colaborar ativamente com a empresa e com o SESMT no sentido de dar cumprimento ao que preceitua a Norma Regulamentadora NR 5 além, é claro, das outras Normas. Qualquer um que, por ação ou omissão, contribuir para óbito de um trabalhador, poderá ser condenado criminalmente por homicídio culposo, art. 127 - §3º do Código Penal.

É importante, ainda, salientar outro artigo do Código Penal, referente ao chamado Crime de Perigo – art. 132: “Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”. A pena para este caso varia de 3 meses a 1 ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Diretores, gerentes, supervisores e encarregados podem responder por crime de responsabilidade penal quando notificados por escrito, de uma situação de risco iminente de acidente no setor, e não tomado as devidas providências. Em caso de ocorrência do infortúnio que tenha como consequência a morte, lesão grave ou doença e, como prepostos da empresa, não tendo tomado medida preventiva cabível, poderão ser indiciados como responsáveis no inquérito policial.

### **Ética Profissional**

A ética é o estudo, a análise, a discussão da moral e do agir do ser humano em determinada realidade. Implica opção individual, escolha ativa, requer adesão íntima da pessoa aos valores, princípios e normas sociais. E também uma questão de convivência e uma condição necessária para sobrevivência da sociedade.

## SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

A ética profissional é o conjunto de princípios a serem observados pelos indivíduos no exercício de sua profissão. Pressupõem atitudes e posturas a serem seguidas, por todos aqueles que estão envolvidos em um trabalho. Para que todo trabalhador seja respeitado é fundamental que adote princípios que, por prática, adquiram força de lei. Honestidade, respeito, união, consideração a direitos e deveres próprios e de terceiros são alguns dos atributos inerentes à ética profissional.

### AULA 09 -Noções Básicas de Prevenção de Incêndio

Para o homem moderno, o computador foi uma grande conquista. Para a humanidade, o fogo foi um dos maiores avanços da raça humana. Amigo ou inimigo? Vamos pensar um pouco! Sob controle, o fogo nos auxilia muito, desde o simples cozimento de alimentos até as grandes operações industriais. Mas, quando há um descontrole do fogo, chamamos de incêndio e este causa muitos prejuízos e às vezes grandes tragédias, envolvendo muitas vidas. Diante disso, tome cuidado com óleo quente ao fazer frituras, vela esquecida em cima de mobiliário de madeira, pisca-pisca da árvore de Natal e principalmente com cigarro aceso jogado próximo a materiais inflamáveis. Às vezes a imprudência e a distração são a causa de grandes incêndios.

A prevenção contra incêndio consiste numa série de medidas utilizadas para se eliminar ou controlar os riscos, suas causas, os meios de propagação e os fatores necessários para que eles ocorram.

### O Fogo



É uma reação química que favorece a combustão de um material, produzindo emissões de calor acompanhadas de fumaça ou chama, ou ambas.

## SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

Para que haja fogo é necessário que concorram os seguintes fatores: combustível, comburente e calor.

Para extinguirmos o fogo, basta eliminarmos um dos quatro fatores do tetraedro do fogo (calor, combustível, comburente, reação em cadeia).

A proteção contra incêndio é discutida na COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e ela nos informa que todas as empresas do Estado do Rio de Janeiro deverão seguir:

- A) Proteção contra incêndio;
- B) Saídas suficientes para rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- C) Equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início;
- D) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

Nenhum incêndio começa em grandes proporções; no princípio de incêndio devemos:

- ✓ Procurar manter a calma e não entrar em pânico;
- ✓ Desligar máquinas e aparelhos elétricos, quando a operação de desligamento não envolver riscos adicionais;
- ✓ Regatar vítimas;
- ✓ Acionar o sistema de alarme;
- ✓ Chamar imediatamente o corpo de bombeiros;
- ✓ Atacar o incêndio o mais rápido possível por meios adequados (extintores de incêndio, por exemplo).

Obs. Lembre-se: sempre que iniciar o combate ao fogo você deverá estar entre o fogo e a porta de saída, para que possa escapar.

Devemos saber que as ações de combate a incêndios têm que ser estabelecidas nos primeiros 5 minutos após o seu início; para isso as empresas treinam e capacitam uma equipe especial de combate ao incêndio chamado de “brigada de incêndio”.

Agora, vamos entender como os incêndios são classificados segundo o material que está em combustão, isto é o que está pegando fogo. São classificados em 5 categorias pelas tabelas a seguir:

**Os símbolos são para facilitar sua identificação quanto à classificação do fogo a ser combatido.**



### **Classe**

**Ocorrem em materiais sólidos como papel, madeira, tecidos e borrachas.**



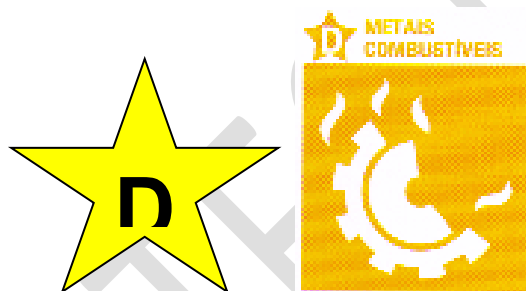
**Classe**

Ocorrem em líquidos inflamáveis como gasolina, óleo, álcool e querosene.



**Classe**

Inicia-se em equipamentos elétricos energizados, como baterias e parte elétrica do carro.



**Classe**

Metal pirofórico (magnésio, selênio, antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, sódio, urânio e zircônio).

Queima em altas temperaturas.

Extinção por pós especiais que separam o incêndio do ar atmosférico pelo abafamento.



São classificados como fogo em óleo, gordura e banha quente e áreas de preparação de alimentos.

Utiliza-se pó químico umedecido para sua extinção.

*SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.*

Descrição	Classe Incêndio do		Agente Extintor
	Norma Iso 3941	Norma NFPA 10	
Materiais fibrosos ou sólidos que formam brasas e deixam resíduos	Classe A	Classe A	Água Pó químico seco Multiuso Pó químico umedecido
Líquidos inflamáveis	Classe B	Classe B	Pó químico seco CO2
Gases inflamáveis	Classe C	Classe B	Pó químico seco CO2
Equipamentos elétricos energizados	Não Classifica	Classe C	CO2 Pó químico seco
Metais combustíveis	Classe D	Classe D	Pó químico seco Especial
Óleos de cozinha, gordura e graxa	Não Classifica	Classe K	Pó químico umedecido

## **AULA 10 - Primeiros socorros**

Na empresa em que você trabalha tem alguém preparado para uma situação de emergência com acidentado? Vejamos o que a NR 07 fala no seu item 7.5: “Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

” Lembre-se também que *o artigo 135 do Código Penal Brasileiro informa: deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo iminente, podendo fazê-lo, é crime.*”

Prestar os primeiros socorros ao acidentado não é tarefa fácil, pois dependendo da situação em que se encontra a vítima, mantê-la calma e chamar o mais rápido possível socorro médico é considerado pelos especialistas o melhor procedimento.

A aplicação de um socorro básico para manter o acidentado vivo ou pelo menos aliviar o sofrimento do acidentado até que a assistência médica especializada chegue, é vital para o bem da vítima. Apresentaremos agora algumas regras básicas em situações de emergência que poderão nos ajudar a ter o controle da situação:

### **REGRAS BÁSICAS**

**a) Não ser a segunda vítima** – Respire profundamente para manter-se calmo, evitar o pânico, evitar ações precipitadas e organizar o que deve ser realmente feito na situação de emergência.

**b) Observar** - Observe o local de trabalho para estabelecer o nível de segurança, caso a área não ofereça segurança você deve torná-la segura.

**c) Acionar** – Com a ajuda de outros e apoio especializado, proceda da seguinte forma:

- Identifique-se ao acionar a equipe especializada em primeiros socorros;
- Relatar com precisão e detalhes se possível como ocorreu e o que ocorreu;
- Informar o local exato do acontecido fornecendo pontos de referência;
- Informar o número de vítimas e dizer quais as condições que as vítimas estão.

**d) – Isolar** - O local para facilitar o atendimento à vítima e evitar exposição desnecessária de outras pessoas;

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Atlas – Manuais de Legislação. Segurança e Medicina do Trabalho. Edição 68º - 2011

Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) (CLT) 20/02/2015

Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) (Normas Regulamentadoras) 25/02/2015

Ministério da Justiça – [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) – Constituição Federal – Consulta 16/08/2001

Ministério da Previdência Social – [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) – Consulta em 20/02/2015

FAETEC DIFUS